



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2017**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: N° 071/2017**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: N° 050/2017**  
**NATUREZA – REGISTRO DE PREÇOS**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos Dez dias do mês de Outubro do ano de 2017, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 050/2017**, que objetiva o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços Mecânicos, elétricos, aferição e lacração de tacógrafo, lanternagem e pintura, tornearia, soldagem, radiadores, alinhamento e balanceamento para Veículos, Máquinas e Motocicletas Constantes da Frota Municipal de Pimenta-MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLAÚSULA I- DO OBJETO**

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando a Futura e Eventual Contratação de Serviços Mecânicos, elétricos, aferição e lacração de tacógrafo, lanternagem e pintura, tornearia, soldagem, radiadores, alinhamento e balanceamento para Veículos, Máquinas e Motocicletas Constantes da Frota Municipal de Pimenta-MG, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

**CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços. O preço ofertado pela(s) licitante(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**

Email: licitepta@gmail.com

na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 050/2017**.

RAZÃO SOCIAL FORNECEDOR		EDUARDO AUTO ELETRICA LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.868.619/0001-73, com sede administrativa na Rua Clovis Couto, nº 439, Bairro Jardim Santo Antônio, Piumhi/MG – CEP: 37.925-000, neste ato representado por <b>Eduardo Alexandre Silva</b> , pessoa física inscrita no CPF sob o nº 026.783.416-07 e RG nº M-8.819.423 SSP/MG, (37) 9983-6063.				
ITEM.	CÓD.	PRODUTO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	18348	Prestação de Serviços Elétricos – veículos leves movidos a gasolina	Horas	100	R\$59,00	R\$ 5.900,00
6	18349	Prestação de Serviços Elétricos – veículos médio movido a diesel	Horas	100	R\$64,00	R\$6.400,00
7	18350	Prestação de Serviços Elétricos – veículos pesados	Horas	200	R\$75,00	R\$15.000,00
8	18351	Prestação de Serviços Elétricos – Maquinas Pesadas	Horas	200	R\$74,00	R\$14.800,00
20	18363	Prestação de Serviços em Lanternagem	Horas	250	R\$100,00	R\$25.000,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$67.100,00

a) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 050/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

b) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 050/2017**, pela(s) licitante(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

#### CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

a) O objeto desta ata deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 050/2017**.

b) A execução será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que solicitará os serviços sempre com antecedência razoável de 04 (quatro) horas.

c) Em casos esporádicos, a depender da urgência, em casos fortuitos e força maior, a solicitação será feita para atendimento imediato.

d) Nas solicitações de serviços em locais distantes da sede do município, tais como distritos e povoados, a Administração disponibilizara o transporte e a alimentação do técnico para a execução dos serviços.

e) Para as solicitações na sede urbana do município, não será disponibilizado transporte e alimentação.

f) Todos os materiais necessários para a execução dos serviços serão disponibilizados pela Administração, exceto as ferramentas usadas da execução dos serviços.

g) Para fins de cômputo do tempo empregado na execução, será utilizada como referência de tempo a Tabela Tempária do SINDIREPA – MG, ou outra tecnicamente equivalente e aceita pela Administração Pública. A Tabela Tempária é uma referência de tempos de serviços. Ela se tornou conhecida e diversos órgãos públicos a utilizam antes

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





de solicitar um serviço de reparação, pois a mesma regula o tempo gasto em cada serviço, organizando melhor os processos de contratação.

h) Não será computado como horas trabalhadas o tempo empregado no trajeto para deslocamento do técnico, veículo, máquina ou peça.

i) Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados e garantidos pela contratada em acordo com as condições estabelecidas no CDC, normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

a) O Município de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal da Área Operacional, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante detentora, no que concerne à execução do objeto.

#### CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com os quantitativos executados e recebidos definitivamente no mês anterior.

#### CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1.1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência;**

1.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

1.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1.2.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e,





conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

- 1.2.2** multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
- 1.2.1.1.1.** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 1.2.1.1.2.** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 1.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 1.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 1.3.** Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **serão fixos e irrevogáveis.**

#### **CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- a) Pela Administração, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





6. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceita as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF**

a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

b) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

#### **CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 061 – 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 100 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 124 – 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 160 – 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.01.00  
Ficha 189 – 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.01.00  
Ficha 297 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.47.00  
Ficha 301 – 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.45.00  
Ficha 313 – 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.22.00  
Ficha 431 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.02.00  
Ficha 436 – 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.02.00  
Ficha 464 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.55.00  
Ficha 561 – 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 570 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 615 – 02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.29.00  
Ficha 770 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 suas alterações e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

**Pimenta/MG, 10 de Outubro de 2017.**

**Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1.830/2017**

Irineu Silva Júnior – Pregoeiro

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio

Rinaldo Nicodemos Teixeira – Equipe de Apoio

**EDUARDO AUTO ELETRICA LTDA - EPP**

CNPJ: 04.868.619/0001-73

Licitante Detentor desta Ata de Registro de Preços nº 049/2017.

Município de Pimenta/MG

CNPJ: 16.725.962/0001-48





**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 049/2017. OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços Mecânicos, elétricos, aferição e lacração de tacógrafo, lanternagem e pintura, tornearia, soldagem, radiadores, alinhamento e balanceamento para Veículos, Máquinas e Motocicletas Constantes da Frota Municipal de Pimenta-MG. **CONTRATADA: EDUARDO AUTO ELETRICA LTDA - EPP. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, III da Lei 8.666/93. LICITAÇÃO: Procedimento Licitatório nº 071/2017, Pregão Presencial nº 050/2017. VIGÊNCIA: 10/10/2017 e termo final em 10/10/2018. Valor: R\$67.100,00 (Sessenta e Sete Mil e Cem Reais).**

Dotação Orcamentária: Ficha 061 – 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00, Ficha 100 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00, Ficha 124 – 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00, Ficha 160 – 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.01.00, Ficha 189 – 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.01.00, Ficha 297 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.47.00, Ficha 301 – 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.45.00, Ficha 313 – 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.22.00, Ficha 431 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.02.00, Ficha 436 – 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.02.00, Ficha 464 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.55.00, Ficha 561 – 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00, Ficha 570 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00, Ficha 615 – 02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.29.00, Ficha 770 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00.

**Pimenta/MG, 10 de Outubro de 2017. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão de Licitação.**

  
Irineu Silva Júnior  
Presidente da Comissão de Licitação





